

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1087



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.081, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.746 DE 01 DE JULHO DE 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 7.º, da Lei nº 1.746 de 01 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
115	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	2.200,00
TOTAL						2.200,00

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
142	17.512.0013.2019.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	2.200,00
TOTAL						2.200,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.746 de 01 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual -

PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 25 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 25 de junho de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias**PORTARIA Nº 4.417, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo contra a servidora pública que indica e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO ofício da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, informando sobre infrações administrativas disciplinares praticadas, em tese, por servidores públicos do Município de Lindoia/SP.

CONSIDERANDO que, **em tese**, os Servidores Públicos Municipais J. V. de P. F. (matrícula n.º 2808) e A. A. A. G. (matrícula n.º 2888), praticaram condutas tidas com infração administrativa disciplinar, consistentes em “retirar do almoxarifado sem autorização, sem comunicar a chefia ou outra autoridade, sem providenciar a baixa do estoque no sistema de controle do estoque, uma caixa com 24L (vinte e quatro litros) de óleo automotivo da marca LUBRAX F1 5W30, um galão de 18L (dezoito litros) de óleo hidráulico (Óleo 68) e um galão de 18L (dezoito litros) de óleo de motor 15W40, deixando de observar os seguintes deveres funcionais estabelecidos pelo art. 144: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inciso); ser leal às instituições a que servir (inciso II); e manter conduta compatível com a moralidade administrativa (inciso XIII); bem como, de terem praticado, **em tese**, as seguintes condutas proibidas pelo art. 146: retirar, modificar ou substituir sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente e/ou existente na Unidade administrativa (inciso VIII); valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública (inciso XVII); e utilizar pessoal, serviços contratados ou recursos materiais da Administração Pública Municipal em proveito particular próprio ou alheio. (inciso XXI), e, ainda,

de terem, **em tese**, praticado as seguintes condutas que admitem demissão direta, previstas no art. 160: crime contra a Administração Pública Municipal (inciso I); improbidade administrativa (inciso IV); lesão aos cofres públicos (inciso VII); dilapidação do patrimônio municipal (inciso IX); corrupção (inciso X); e transgressão ao disposto nos incisos X a XXI, do art. 145 desta Lei (inciso XIII), todos da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO haver materialidade das infrações e indícios suficientes de autoria;

CONSIDERANDO o parecer jurídico n.º 600/2025, juntado às fls. 06/10, sugerindo a instauração do devido processo administrativo disciplinar para apurar os fatos e eventualmente aplicar as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO e dever de a Administração Pública apurar fatos tidos como infrações disciplinares de seus agentes, em atenção aos princípios da legalidade, isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa, dentre outros.

CONSIDERANDO o poder disciplinar próprio da Administração Pública.

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da servidora municipal acusada, e o princípio do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar neste ato processo administrativo disciplinar para apuração da conduta dos servidores públicos Municipais J. V. de P. F. (matrícula n.º 2808) e A. A. A. G. (matrícula n.º 2888), por violação, **em tese**, da Lei Complementar n.º 998 de 22 de novembro de 2006, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lindóia, especificamente o disposto no art. 144: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inciso); ser leal às instituições a que servir (inciso II); e manter conduta compatível com a moralidade administrativa (inciso XIII); no art. 146: retirar, modificar ou substituir sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente e/ou existente na Unidade administrativa (inciso VIII); valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública (inciso XVII); e utilizar pessoal, serviços contratados ou recursos materiais da Administração Pública Municipal em proveito particular próprio ou alheio. (inciso XXI), e, ainda, no art. 160: crime contra a Administração Pública Municipal (inciso I); improbidade administrativa (inciso IV); lesão aos cofres públicos (inciso VII); dilapidação do patrimônio municipal (inciso IX); corrupção (inciso X); e transgressão ao disposto nos incisos X a XXI, do art. 145 desta Lei (inciso XIII).

Art. 2º O presente processo será instruído por Comissão Processante, neste ato constituída e composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I - **Presidente:** ADILSON PASSADORI INVERNIZZI

II - **Membro:** ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI

III - **Membro:** FABRÍCIO CASTRO DOS SANTOS

§ 1º O Presidente nomeará um(a) secretário(a) dentre os membros da Comissão Processante ou outro(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo e estável, com grau

de escolaridade igual ou superior ao dos servidores públicos indicados no art. 1º desta Portaria.

§ 2º O Presidente fica autorizado a requisitar e obter dados, informações e documentos junto à divisão de recursos humanos e todos os demais órgãos desta Prefeitura Municipal de Lindóia, estado de São Paulo, que tenham alguma relação com a admissão da servidora pública municipal indicada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos indicados no art. 1º, desta Portaria, o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive podendo ser assistido por advogado.

Parágrafo único. Fica autorizado aos servidores públicos indicados no art. 1º, desta Portaria, e a seu advogado, o direito a vistas do processo administrativo, extração de cópias, obtenção de dados e informações, desde que digam respeito ao seu processo de admissão ao cargo de Professora de Educação Básica II - Adjunto - PAEB II, desta Prefeitura de Lindóia, estado de São Paulo, podendo ainda, elaborar requerimentos e apresentar pedido de provas, que não serão admitidos se não evidenciarem correlação ou pertinência com os fatos apurados no processo administrativo instaurado por esta Portaria.

Art. 4º O processo administrativo instaurado pelo art. 1º desta Portaria, deverá ser encerrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora pública igualmente indicada pelo art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 176, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006.

Art. 5º O processo administrativo instaurado por esta Portaria observará o disposto no Capítulo VII, da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 25 de junho de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.418, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza licença de servidor para amamentação”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006;

Considerando Processo Administrativo nº 1.328, de 18 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a licença remunerada à RAFAELA ALVES DE FARIA, portadora do CPF nº 566.***.***-92, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR SERVIÇOS INFANTIS, do período de 25 de junho a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de junho de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.419, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2025, e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindóia, 25 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de junho de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2025 - EDITAL nº 016/2025 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM NA AVENIDA GUAIANAZES, NO BAIRRO ÍNDIO DE OURO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE nº 952989/2022, FIRMADO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHA E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL. Recebimento das Propostas: das 09:00 do dia 27/06/2025 até as 13h00 do dia 11/07/2025, no Sistema de Pregão Eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível em www.licitamaisbrasil.com.br. Abertura e avaliação das propostas às 09h01 do dia 11/07/2025. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 27/06/2025, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br ou no Sistema de Pregão Eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil www.licitamaisbrasil.com.br ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 25 de junho de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.